



**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF 14.820.785/0001-53 - Inscrição Estadual: 90.582.569-08



RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. AOS ACIONISTAS**  
A Administração da Marumbi Transmissora de Energia S.A., em atendimento às disposições legais e estatutárias pertinentes, apresenta o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, bem como o Relatório dos Auditores Independentes. Toda a documentação relativa às contas ora apresentadas está à disposição dos senhores acionistas, a quem a Diretoria terá o prazer de prestar os esclarecimentos adicionais necessários.

**2. A EMPRESA**  
Constituída em 19 de dezembro de 2011 com o propósito específico de implantação, operação e exploração comercial das instalações de transmissão caracterizadas no ANEXO 6º do Edital do Leilão nº 06/2011-ANEEL, que originou o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia nº 008/2012 – Aneel, datado de 10 de maio de 2012, com um Capital Autorizado pelos acionistas de R\$ 100 milhões, compostas pela Linha de Transmissão Curitiba – Curitiba Leste, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 29,04 km, com origem na Subestação Curitiba e término na Subestação Curitiba Leste e pela Subestação Curitiba Leste 525/230 kV e entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. São de responsabilidade da TRANSMISSORA a implementação, das instalações de transmissão de rede básica, o trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 1,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Uberaba – Posto Fiscal e a Subestação Curitiba Leste, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Curitiba Leste, e a aquisição de

equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Uberaba e Posto Fiscal e o trecho em Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 7,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Santa Mônica – Distrito Industrial de São José dos Pinhais e a Subestação Curitiba Leste, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Curitiba Leste, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Santa Mônica e Distrito Industrial de São José dos Pinhais.

Este empreendimento entrou em operação comercial em junho de 2015 com investimentos no ordem de R\$ 117,7 milhões de reais, auferindo a partir desta data as receitas mensais previstas no Contrato de Concessão nº 008/2012, firmado com a Aneel. No ano de 2014 a Marumbi recebeu, através da Resolução Autorizativa Aneel nº 4.807 de 26 de agosto de 2014, autorização para implantar referidas nas instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade, especificamente, a instalação de 02 (dois) Bancos de Capacitores 230 kV 2x100 MVar e conexões, na Subestação Curitiba Leste, que em maio de 2016 entrou em operação comercial com investimentos no ordem de R\$ 8,8 milhões de reais, auferindo a partir desta data as receitas mensais previstas na Resolução Autorizativa emitida pela Aneel.

Desta forma, será também de responsabilidade da Marumbi Transmissora de Energia S.A., operar e manter o respectivo reforço junto com as demais instalações operacionais do empreendimento Marumbi.

**3. SISTEMA DE TRANSMISSÃO**  
O sistema elétrico da Marumbi Transmissora de Energia S.A. integrou a Rede Básica

do Sistema Interligado Nacional no fim do mês de junho de 2015, cuja coordenação da operação é o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com o qual foi celebrado o respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST nº 018/2012, em 10 de julho de 2012.

**4. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
Conforme Contrato de Concessão, Subestações, Linhas de Transmissão e mais a ampliação de 02 (dois) Bancos de Capacitores, a prestação do serviço de transmissão está sendo remunerada mediante o pagamento de Receita Anual Permitida – RAP, a partir da data da disponibilização das instalações para a operação comercial, sendo reajustada anualmente no mês de julho de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O faturamento médio mensal da Companhia no exercício de 2016 foi de R\$ 1,54 milhões, totalizando no ano R\$ 18,5 milhões, envolvendo os agentes interligados no sistema nacional e gerenciado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

No exercício, a empresa obteve um resultado operacional líquido de R\$ 20,2 milhões e proçós dividendos mínimos obrigatórios, relacionado ao exercício de 2016, no montante de R\$ 4,8 milhões, que serão encaminhados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação e posterior aprovação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de abril de 2017. Finalmente, queremos deixar consignados nossos agradecimentos aos acionistas, colaboradores, auditores, seguradores, usuários, agentes financeiros e do Setor Elétrico, a todos que direta ou indiretamente colaboraram para o êxito das atividades e resultados da Companhia. Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (Em milhares de reais)

	Nota	31.Dez.16	31.Dez.15		Nota	31.Dez.16	31.Dez.15
<b>Ativo</b>				<b>Passivo</b>			
<b>Circulante</b>		<b>12.614</b>	<b>9.487</b>	<b>Circulante</b>		<b>17.760</b>	<b>16.738</b>
Caixa e equivalentes de caixa	4	3.324	1.970	Fornecedores	7	6.900	7.219
Clientes	5	2.252	1.786	Financiamentos	8	5.190	5.147
Tributos a compensar		10	12	Obrigações sociais e fiscais	9	199	220
Outros créditos		53	10	Dividendos	11	4.806	3.876
Ativo Financeiro	6	6.975	5.709	Encargos setoriais		666	275
<b>Não circulante</b>		<b>173.275</b>	<b>154.836</b>	<b>Não circulante</b>		<b>53.931</b>	<b>52.692</b>
Depósitos vinculados		2.342	2.206	Financiamentos	8	43.171	47.532
Ativo financeiro	6	170.892	152.589	Impostos diferidos		6.360	5.160
Ativo imobilizado administração	6	24	24	AFAC	10	4.400	-
Intangível	6	17	16	<b>Patrimônio líquido</b>	11	<b>114.198</b>	<b>94.892</b>
		<b>185.889</b>	<b>164.323</b>	Capital social		68.691	68.691
				Reserva legal		2.516	1.504
				Reserva de lucros a realizar		28.573	13.070
				Lucro líquido a disposição da assembleia		14.418	11.628
						<b>185.889</b>	<b>164.323</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

A Marumbi Transmissora de Energia S.A. é uma companhia de capital fechado e está registrada no CNPJ sob nº 14.820.785/0001-53, e Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE sob nº 4130003343, com sede e foro para todos os efeitos legais, na Rua Comendador Araújo nº 143, bairro Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Suas atividades estão sob concessão e reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia através do Contrato de Concessão nº 008/2012 – ANEEL, que regula a concessão do Serviço Público de Transmissão outorgada pelo Decreto s/nº, de 16 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 2011, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir de sua data de celebração, para construção, operação e manutenção das instalações de Transmissão caracterizadas no Anexo 6º do Edital do Leilão nº 06/2011 – ANEEL – “Características e requisitos Básicos das Instalações de Transmissão”.

A Companhia tem por objeto social a implantação, operação comercial e exploração do negócio energia elétrica, mediante concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional, especificamente das instalações constituídas por:

- LT 525 kV Curitiba – Curitiba Leste, CS, 29,04 km e SE 525/230 kV Curitiba Leste (3 +1 res.) x 224 MVA.
- Subestação Curitiba Leste: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 1,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Uberaba – Posto Fiscal e a subestação Curitiba Leste, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Curitiba Leste e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das subestações Uberaba e Posto Fiscal. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a COPEL-GT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº 67/04.
- Subestação Curitiba Leste: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 7,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Santa Mônica – Distrito Industrial de São José dos Pinhais e a subestação Curitiba Leste, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Curitiba Leste e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das subestações Santa Mônica e Distrito Industrial de São José dos Pinhais.

A ANEEL emitiu a Resolução Autorizativa nº 4.807, datada de 26.08.2014 a qual foi publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de setembro de 2014, autorizando a MARUMBI a implantar reforço nas instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade, especificamente: a instalação de 02 (dois) Bancos Capacitores 230 kV, 2x100 MVar e conexões, na Subestação Curitiba Leste e incremento proporcionalmente este investimento na Receita Anual Permitida – RAP. No mês de maio a ampliação entrou em operação comercial.

A Companhia entrou em fase operacional, com a energização da Subestação e da Linha de Transmissão realizada na data de 28 de junho de 2015 recebendo a sua primeira Receita em agosto de 2015 referente ao período de julho de 2015.

**NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
As informações foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC conjugada com as orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**  
**3.1 – Apuração de Resultado**  
O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

**3.2 – Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes**  
No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vinculadas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

**3.3 – Compensações Entre Contas**  
Como regra geral, nas demonstrações contábeis, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.

**3.4 – Caixa e equivalentes de caixa**  
Caixa e equivalentes de caixa incluem depósitos bancários e investimentos temporários de curto prazo de liquidez imediata. Os investimentos temporários de curto prazo estão registrados por seus valores justos na data do balanço de 31 de dezembro de 2016.

**3.5 – Instrumentos Financeiros**  
As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

**3.5.1 – Ativos financeiros não derivativos**  
A Companhia reconhece os recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

**Ativos financeiros mantidos até o vencimento**  
Ativos financeiros são classificados em “mantidos até o vencimento” caso a Companhia tenha intenção e a capacidade de garantir os títulos de dívida até a data de expiração, os juros recebidos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável caso ocorra.

**Caixa e equivalentes de caixa**  
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizados nas obrigações de curto prazo.

**Concessões**  
**Ativo financeiro - Amortizável RAP**  
A remuneração da Companhia é garantida e reconhece como um recebível o direito de cobrar os juros devidos em função dos serviços prestados de transmissão de energia elétrica em linha com a interpretação IPCC 01 Contratos de Concessão e orientação técnica OPCF 05.

O recebível é determinado como sendo o valor residual da receita de construção au-

continua na próxima página →

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (Em milhares de reais)

Discriminação	Capital Social	Reserva de Lucros		Lucros a Acumular	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido Total
		Reserva Legal	A realizar			
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2014</b>	<b>35.179</b>	<b>688</b>	<b>503</b>	<b>1.510</b>	<b>8.293</b>	<b>46.173</b>
Capital subscrito	33.512	-	-	-	-	33.512
Destinação dos lucros conf. AGO 24.04.15	-	-	9.803	(1.510)	(8.293)	(0)
Dividendos destinados a reserva conf. AGO 24.04.15	-	-	2.764	-	-	2.764
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	16.320	16.320
Destinação Reserva Legal	-	816	-	-	(816)	(816)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	(3.876)	(3.876)
Lucro líquido a disposição da AGO	-	-	-	-	11.628	(11.628)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2015</b>	<b>68.691</b>	<b>1.504</b>	<b>13.069</b>	-	<b>11.628</b>	<b>94.893</b>
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	20.235	20.235
Retorno do dividendos e lucros AGO 28.04.16	-	-	11.628	-	(11.628)	-
Dividendos destinados a reserva conf. AGO 24.04.16	-	-	3.876	-	-	3.876
Destinação Reserva Legal	-	1.012	-	-	(1.012)	(4.806)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	(4.806)	(4.806)
Lucro líquido a disposição da AGO	-	-	-	-	14.418	(14.418)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2016</b>	<b>68.691</b>	<b>2.516</b>	<b>28.573</b>	-	<b>14.418</b>	<b>114.198</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2014 (Em milhares de reais)

	Nota	31.Dez.16	31.Dez.15
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>12</b>	<b>37.559</b>	<b>47.663</b>
<b>Custo de construção</b>	<b>(7.490)</b>	<b>(24.500)</b>	-
<b>Lucro bruto</b>		<b>30.069</b>	<b>23.162</b>
<b>Despesas operacionais</b>		<b>(4.415)</b>	<b>(2.133)</b>
Despesas gerais e administrativas		(5)	(4)
Material		(3.985)	(1.791)
Serviço de terceiros		(3)	(1)
Depreciação		(16)	(9)
Amortização		(69)	(47)
Gerais e administrativas		(337)	(281)
Honorários dos administradores		-	-
<b>Lucro antes do resultado financeiro e imposto</b>		<b>25.653</b>	<b>21.029</b>
Resultado financeiro		485	1.094
Receitas financeiras		42	(23)
Despesas financeiras		(4.039)	(3.704)
Encargos de dívida		(3.596)	(2.632)
<b>Lucro antes do imposto de renda e contribuição social</b>		<b>22.058</b>	<b>18.397</b>
Imposto de renda e contribuição social		(1.822)	(2.077)
Corrente		(635)	(591)
Diferido		(1.187)	(1.486)
<b>Lucro do exercício</b>		<b>20.235</b>	<b>16.320</b>
Lucro por Ação		0,29	0,24

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (Em milhares de reais)

	Resultado do exercício
<b>Lucro do exercício</b>	<b>20.235</b>
<b>Resultado abrangente do período</b>	<b>20.235</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 - METODO INDIRETO (Em milhares de reais)

	31.Dez.16	31.Dez.15
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	<b>22.058</b>	<b>18.397</b>
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		
Ajustes por:		
Imposto de renda e contribuição social	(1.822)	(2.077)
Retorno do dividendos para reserva de lucros a realizar (Aumento) redução no ativo:	(3.876)	-
Clientes	(466)	22
Tributos a compensar	2	(1.786)
Outros ativos	(179)	(2.140)
<b>Aumento (redução) no passivo:</b>	<b>(643)</b>	<b>(3.904)</b>
Fornecedores	(319)	(554)
Obrigações sociais e fiscais	(21)	(42)
Outros passivos	1.591	2.861
<b>Fluxo de caixa decorrente das atividades operacionais</b>	<b>16.967</b>	<b>14.681</b>
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais</b>	<b>16.967</b>	<b>14.681</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>	<b>(19.569)</b>	<b>(39.670)</b>
Ativo financeiro	(1)	(14)
Imobilizado e intangível	(19.568)	(39.656)
<b>Fluxo de caixa decorrente das atividades operacionais</b>	<b>(19.567)</b>	<b>(39.684)</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamentos</b>	<b>3.512</b>	<b>3.512</b>
Capital subscrito	-	33.512
Financiamento	(4.318)	17.957
Dividendos	3.876	(1.112)
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.400	(33.512)
<b>Caixa líquido das atividades de financiamento</b>	<b>3.958</b>	<b>16.845</b>
<b>Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>1.354</b>	<b>(8.158)</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.970	10.128
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	3.324	1.970

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ferida para a construção ou aquisição das infraestruturas realizadas pela Companhia. A amortização do passivo é realizada de modo que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela Companhia, ou o prazo final da concessão, o que ocorrer primeiro. O padrão de consumo dos ativos tem relação com sua vida útil econômica nas quais os ativos construídos pela Companhia integram a base de cálculo para mensuração das despesas de construção e manutenção.

A amortização do recebível é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro.

Estas contas a receber são classificadas entre curto e longo prazo considerando a expectativa de recebimento destes valores, tendo como base a data de encerramento das concessões. Engloba o "contas a receber" por transmissão de energia faturada, acrescidos das variações monetárias, quando contratadas.

**Ativo financeiro - Não Indentável**

Estes ativos financeiros estão registrados pelo valor presente do direito e são calculados com base no valor líquido dos ativos construídos pertencentes à infraestrutura que não estão indexados pelo poder concedente.

Os custos do Ativo Financeiro estão relacionados aos custos atribuíveis pelo período contábil a partir da data em que o contrato foi firmado com ANEEL até a data de sua conclusão. Quando extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema de Serviço Público de Transmissão, transferidos à Concessionária ou por ela implantados no âmbito da concessão, sem indenização.

**Contabilização de contrato de concessão**

Na contabilização dos contratos de concessão, conforme determinado pela Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ICP-01, a Sociedade efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente, no que diz respeito à aplicabilidade da interpretação do contrato de concessão, determinação e classificação dos gastos de melhoria e construção como ativo financeiro e avaliação dos benefícios econômicos futuros para fins de determinação do momento de reconhecimento dos ativos financeiros gerados nos contratos de concessão.

**Momento de reconhecimento do ativo financeiro**

A Administração da Sociedade avalia o momento de reconhecimento dos ativos financeiros com base nas características econômicas do Contrato de Concessão.

**Determinação de amortização periódica dos ativos financeiros oriundos dos contratos de concessão**

A Sociedade reconhece o efeito de amortização dos ativos intangíveis decorrentes do contrato de concessão limitado ao prazo da respectiva concessão, a partir do momento em que os respectivos ativos financeiros entram em operação.

**Demais ativos circulantes e não circulantes**

São demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos.

**3.5.2 - Passivos financeiros não derivativos**

A Companhia reconhece todos passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no balanço) que são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou expiradas.

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: "fornecedores" e "outras contas a pagar".

**Passivos circulantes e não circulantes**

A Sociedade demonstra passivos circulantes ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos e variações monetárias.

**3.5.3 - Capital social**

A Companhia possui somente ações ordinárias. As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, sem quaisquer efeitos tributários.

**3.6 - Receita de aplicação financeira**

A receita de aplicação financeira é reconhecida pro rata dia com base no método da taxa de juros efetiva ou, quando aplicável, pelas variações de mercado dos instrumentos financeiros.

**3.7 - Forma de tributação**

A Concessionária adota para o exercício o regime tributário do Lucro Presumido para fins de reconhecimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, adicional IRPJ e para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL. A alíquota do IRPJ é de 15% incidente sobre uma base de cálculo correspondente a 8% sobre as receitas decorrentes das operações de concessão, acrescidas das demais receitas, enquanto que o Adicional Incide em 10% sobre essa mesma base que exceder a R\$ 20 mil reais mensais. A alíquota da CSLL é de 9% incidente sobre uma base de cálculo arbitrária correspondente a 12% sobre as receitas decorrentes das operações da Empresa, acrescida das demais receitas.

**3.8 - Provisões**

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se há uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja necessário para liquidá-la.

**3.9 - AFAC - Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital**

Os Aportes de capital estão sendo efetuados na modalidade de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

**3.10 - Julgamento a Uso de Estimativas Contábeis**

A preparação de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da Empresa baseie as estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

**NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

	31.Dez 2016	31.Dez 2015
Banco conta movimento e fundo rotativo de caixa	27	116
Aplicações financeiras de liquidez imediata	3.237	1.854
	<b>3.264</b>	<b>1.970</b>

As aplicações financeiras de liquidez imediata são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósitos Bancários - CDB, que se caracterizam pela venda de título com o compromisso, por parte do vendedor (Banco) de recomprá-lo, e do comprador de revende-lo no futuro. As aplicações foram remuneradas na taxa de 100,5% aplicada na remuneração destacada da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI em 31.12.2016.

**NOTA 05 - CLIENTES**

Em junho de 2015 a Companhia iniciou sua operação comercial. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, emite, a partir do mês de entrada em operação, avisos de créditos relativos à apuração mensal dos serviços e encargos - AVC, mensalmente, provenientes do contrato CPST n.º 14/2012. Deste AVC emitido pelo ONS, incide os encargos setoriais, tais como: Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D (1%

da Receita Operacional), onde subdivide-se em: P&D (40%), Ministério de Minas e Energia - MME (20%) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (40%); Reserva Global de Reversão - RGR (2,6% da Receita Operacional), e Taxa de Fiscalização ANEEL (0,4% da Receita Operacional).

**Faturamentos Em R\$/Mil**

	31.Dez 2016	31.Dez 2015
a) a vencer	2.151	1.711
Vencidos	11	10
de 31 a 60 dias	4	1
de 61 a 90 dias	2	6
acima de 90 dias	84	58
	<b>2.252</b>	<b>1.786</b>

**NOTA 6 - ATIVO FINANCEIRO E IMOBILIZADO**

A operação da Companhia se enquadra nas hipóteses previstas do ICP-01 R1/IFRIC12, pois a MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. é titular de uma "concessão" e a infraestrutura dentro do alcance desta interpretação não será registrada como ativo imobilizado da Companhia porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato.

**31.Dez 2016**      **31.Dez 2015**

	31.Dez 2016	31.Dez 2015
Ativo financeiro - Amortizável RAP (CP)	6.975	5.709
Ativo financeiro - Amortizável RAP (LP)	170.892	152.589
Ativo imobilizado	24	25
Intangível	17	16
	<b>177.908</b>	<b>158.339</b>

Os bens que compõem o imobilizado referem-se a móveis e utensílios utilizados na administração.

**NOTA 7 - FORNECEDORES**

Compreende as contas a pagar de fornecedores de materiais e serviços, vinculadas à atividade da Companhia.

**31.Dez 2016**      **31.Dez 2015**

	31.Dez 2016	31.Dez 2015
Materiais	107	3.364
Longo prazo	43.171	47.332
Taxa média mês	0,68%	0,65%
Pagamento ações judiciais	3.411	3.985
	<b>6.900</b>	<b>7.219</b>

**NOTA 8 - FINANCIAMENTOS**

	31.dez 2016	31.dez 2015	Valor Contratado	Valor Liberado	Encargos Juros	Parcelas Qtd.
BNDES Sub-crédito A	31.752	33.806	33.460	33.460	2% a.a. + T.J.P	168
T.J.P	16.609	18.874	21.577	19.520	6% a.a.	106
BNDES Sub-crédito B	48.361	52.880	55.037	52.880		

Curto prazo 5.190 5.148  
Longo prazo 43.171 47.332  
Taxa média mês 0,68% 0,65%

O financiamento do BNDES de número Decisão de Diretoria de 585/2014, de 8 de julho de 2014, para abertura de crédito no valor de R\$ 55.037, (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil e quatrocentos e dez reais), dividido em 2 (dois) Subcréditos nos seguintes termos:

I. Subcrédito "A": R\$ 33.460, (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e trinta reais) em 168 (Cento e Sessenta e Oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas.

II. Subcrédito "B": R\$ 21.577, (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e oitenta reais) em 106 (Cento e Seis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas.

Os juros sobre o principal da dívida relativo ao subcrédito "A" incidirão juros de 2% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.P. divulgada pelo Banco Central do Brasil e os juros sobre o principal da dívida relativo ao subcrédito "B" incidirão juros de 6% ao ano (a título de remuneração).

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do financiamento do BNDES, até a final liquidação de todas as obrigações, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, os intervenientes COPEL, Get e ELETROSUL, acionistas da Marumbi, dão em garantia, em favor do BNDES a totalidade das ações de emissão da Marumbi.

**ICSD - ÍNDICE DE COBERTURA SOBRE O SERVIÇO DA DÍVIDA**

No âmbito do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentamos a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD), calculado de acordo com as premissas estabelecidas no anexo I ao contrato de financiamento, que tem como finalidade medir a capacidade de pagamento do serviço da dívida com os recursos do contrato de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES nº 14.2.0585.1, apresentados a seguir o Índice